



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS  
ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ao oitavo dia do mês de abril do ano de dois mil e dez, nesta cidade de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 657, 1º andar, às 9:00 horas conforme prévia convocação, reuniram-se ordinariamente os respectivos membros do Conselho. Dr. Marcio Kayatt, Conselheiro Presidente e Dr. Jorge Eluf Neto, ambos representantes da O.A.B. - Ordem dos Advogados do Brasil / SP, Dr. Paulo Roma representante da A.A.S.P. - Associação dos Advogados de São Paulo, Dr. Juliano Sarmento Barra (Suplente) - I.A.S.P. Instituto dos Advogados e, Dr. José Roberto de Moraes representante do I.P.E.S.P. - Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, contando ainda com as presenças das Sras. Ana Flávia Cunha Canabrava, Maria Nunes Pires representantes do S.P.P.R.E.V. – São Paulo Previdência. Inicialmente o conselheiro Dr Jose Roberto de Moraes, mencionou que no Artigo 19 da Lei 13549 de 26/05/2009, não prevê contribuições em atraso, colocando em pauta a possibilidade de parcelamento das referidas contribuições, sendo que, após as considerações dos conselheiros presentes, e a manifestação do Presidente do Conselho Dr Marcio Kayatt, ficou **DELIBERADO** por unanimidade que:

- 1.- O parcelamento de débito será concedido **em nº de parcelas equivalentes as parcelas em atraso**, limitadas em **no máximo 05 parcelas**, acrescidas dos encargos da Lei 13549/2009, ficando vedado qualquer reparcelamento da mesma dívida;
- 2.- O **parcelamento deferido** implica no **pagamento de suas parcelas**, de forma **obrigatória e simultânea** ao pagamento da **contribuição do mês corrente**, sendo que, durante o pagamento do parcelamento **NÃO será permitido ATRASO ou NÃO PAGAMENTO da contribuição do próprio mês**, ficando sujeito a suspensão e conseqüente vencimento antecipado de todas as parcelas a vencer do parcelamento;
- 3.- O Conselho reconheceu que ficou mantido o texto do Artigo 7º da Lei nº 10394/1970, **NÃO REVOGADO pela Lei 13549/2009**, “**Será automaticamente excluído da Carteira, o segurado que deixar de recolher 06 (seis) contribuições, consecutivas ou não, sem prejuízo de sua exigibilidade até a data da exclusão**, sendo que, **na 4ª contribuição** que NÃO for acusado pagamento, **será emitido um AVISO** através do próprio boleto, **ALERTANDO da possibilidade de exclusão**.”